**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2.020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei que fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quatriênio 1º/01/2.021 a 31/12/2.024, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto Sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais nomeados pelo Chefe do Executivo são fixados em R$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI, da LOMM, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Vice-Prefeito, se e quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

2ª Secretário

**Projeto de Lei nº \_\_\_/2.020**

**Autoria: Mesa da Câmara**

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência do momento econômico que o país enfrenta, o valor dos subsídios percebidos pelos Secretários Municipais não será reajustado e nem corrigidos devendo permanecer pelos próximos anos os valores atuais.

A manutenção dos valores de subsídios destinados à contraprestação de serviços do Secretário Municipais escora-se no fato, amplamente sabido, de que as receitas municipais não se encontram em curva ascendentes, o momento econômico-financeiro não sinaliza de forma otimista para quaisquer entes públicos.

A economia mundial foi abalada fortemente por acontecimentos que fizeram despencar a patamares preocupantes todos os índices econômicos, portanto, neste momento de crise, provocado ou não por fatores externos, cabe a este Poder Legislativo agir com cautela e parcimônia para, cuidadosamente, tratar o erário, a fim de preservar e proteger toda comunidade mogimiriana.

Neste viés, solicitamos a esse d. Plenário a aprovação do presente Projeto de Lei, que requer a maioria absoluta de votos para sua aprovação e por dois turnos.

**Projeto de Lei nº \_\_\_/2.020**

**Autoria: Mesa da Câmara**